DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1270/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/11610/2020
PROTOCOLO	: 2077552
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA PORÃ
ORD. DE DESPESAS	: PATRICK CARVALHO DERZI
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 2205/2020 E Nº 2206/2020
PROC. LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATADA	: NOVA SAÚDE PRODUTOS MÉDICOS II EIRELI - ME
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COMPRA EMERGENCIAL DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA GLOBAL DA COVID-19
VALOR	: R$ 197.500,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COMPRA EMERGENCIAL DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA GLOBAL DA COVID-19, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PROCEDIMENTO DE DISPENSA. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre as notas de empenho n.º 2205/2020 e nº 2206/2020, celebradas entre o Fundo Municipal de Saúde de Ponta Porã e Nova Saúde Produtos Médicos II EIRELI - ME, objetivando a contratação de empresa especializada para compra emergencial de materiais médicos hospitalares para a prevenção e enfrentamento à pandemia global da covid-19, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, com valor contratual no montante de R$ 197.500,00.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento de

dispensa e da formalização das notas de empenho (1ª e 2ª fases).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) emitiu sua Análise (peça 14), concluindo pela regularidade da dispensa de licitação e da formalização das notas de empenho.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 16), opinou pela regularidade das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se o encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento de dispensa e da formalização das notas de empenho (1ª e 2ª fases).

Extrai-se dos autos que tanto a equipe técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade da dispensa de licitação e da formalização das notas de empenho.

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando a análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à regularidade da dispensa de licitação e da formalização das notas de empenho.

Compulsando os autos, verifica-se que as notas de empenho 2205/2020 e nº 2206/2020 objetivaram a contratação de empresa especializada para compra emergencial de materiais médicos hospitalares para a prevenção e enfrentamento à pandemia global da covid-19, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

O procedimento guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos em espécies, em especial a Lei Federal n.°8.666/1993.

Desta forma, a dispensa de licitação foi instruída com termo de referência (pp. 17-19), justificativa da contratação e autorização pela autoridade competente

(pp.03), ato de designação (pp.32), parecer jurídico (p.04-10), certidões de regularidade fiscal (p.34-39), propostas apresentadas (p.20-24).

A formalização das notas de empenho fora efetuada no valor total de R$ 197.500,00, tendo sido assinada pelo representante da administração e pela contratada. Os atos de gestão foram devidamente publicados na imprensa oficial em 28/10/2020 (p. 31), com atendimento as exigências previstas na Lei n° 8.666/93.

Observa-se que os prazos quanto à remessa dos documentos obrigatórios fora tempestiva, em conformidade com a Resolução TCMS n° 88/2018.

Assim, por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa ao procedimento de dispensa e a formalização das notas de empenho (Lei n.º 8.666/93).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento de dispensa de licitação (1ª fase); e da formalização das notas de empenho n.º 2205/2020 e nº 2206/2020 (2ª fase), celebradas pelo Fundo Municipal de Saúde de Ponta Porã, CNPJ: 03.434.792/0001-09, tendo como contratada a empresa Nova Saúde Produtos Médicos II EIRELI - ME, CNPJ: 19.852.529/0001-61, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, I e II, do RITCE/MS;

II) **INTIMAR** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 03 de fevereiro de 2021.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

BK